

**NO TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS  
PARA O DISTRITO DE DELAWARE**

*Nome do Devedor*

UMA LLC GLOBAL, *et al.*,<sup>1</sup>

Devedores.

Capítulo 11

Caso nº 23-11294 (JKS)

(Administrado em conjunto)

**AVISO DE RESOLUÇÃO FINAL QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE  
NOTIFICAÇÃO E APROVA RESTRIÇÕES A CERTAS TRANSFERÊNCIAS DE  
PARTICIPAÇÕES NO PATRIMÔNIO DOS DEVEDORES**

A TODAS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS COM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS NOS DEVEDORES:<sup>2</sup>

Em 28 de agosto de 2023, os devedores acima mencionados e aqueles em posse (coletivamente, os “Devedores”) iniciaram o processo de falência nos termos do capítulo 11 do Código de Falências (os “Casos do Capítulo 11”). Após o início de um caso do capítulo 11, o artigo 362, alínea (a) do Código de Falências funciona como uma suspensão de qualquer ato para obter posse do patrimônio e dos bens dos Devedores ou para exercer controle sobre a propriedade dos bens dos Devedores.

Em 3 de outubro de 2023, o Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito de Delaware (o “Tribunal de Falências”), tendo jurisdição sobre estes Casos do Capítulo 11, a pedido dos Devedores (o “Pedido”), emitiu um Resolução (com todos os seus anexos, a “Resolução”) (i) constatando que o prejuízo operacional líquido transportado dos Devedores e

---

1. Uma lista completa dos Devedores nestes casos do capítulo 11 pode ser obtida no site do agente notificador e de reclamações dos Devedores em <http://www.kccllc.net/AgileThought>. O endereço dos Devedores é 222 W. Las Colinas Boulevard, Suite 1650E, Irving, TX 75039.

2. Os termos em letras maiúsculas usados, mas não definidos neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos na Resolução.



231129423101100000000009

certos outros atributos fiscais (os “Atributos fiscais”) são propriedade dos bens dos Devedores e são protegidos pelo artigo 362, alínea (a) do Código de Falências (que funciona como uma suspensão de qualquer ato para obter posse do patrimônio dos bens dos Devedores ou exercer controle sobre a propriedade dos bens dos Devedores); (ii) constatando que a negociação irrestrita das ações ordinárias da AgileThought, Inc. ou qualquer interesse econômico nelas (as “Ações”) poderia limitar severamente a capacidade dos Devedores de usar os Atributos Fiscais para fins do Código da Receita Federal de 1986, incluídas suas modificações (o “Código Fiscal”), e (iii) aprovar os procedimentos aqui contidos (estes “Procedimentos”) para manter os Atributos Fiscais de acordo com os artigos 362, alínea (a) e 105, alínea (a) do Código Fiscal. *Ver* Arquivos nº 174.

**Qualquer venda ou outra transferência que viole os Procedimentos estabelecidos abaixo será nula e sem efeito *ab initio* como um ato que viola a suspensão automática nos termos dos artigos 105 (a) e 362 do Código de Falências.**

OBSERVE que os seguintes procedimentos e restrições foram aprovados pelo Tribunal:

1. Aviso de Titular de Participação Significativa. Qualquer Pessoa física ou jurídica que seja ou se torne o Titular Fiscal de, pelo menos, 2.357.366 ações, que representem aproximadamente 4,5 por cento das Ações na Data do Pedido (um “Titular de Participação Significativa”), deve, em ou antes de: (a) quinze (15) dias após a publicação pelo Tribunal da Resolução que aprova estes Procedimentos ou (b) dez (10) dias após essa Pessoa física ou jurídica se tornar um Titular de Participação Significativa, notificar: (i) os Devedores, (ii) Hughes Hubbard & Reed LLP, One Battery Park Plaza, Nova Iorque, Nova Iorque 10004 (à atenção de: Bela. Kathryn A. Coleman (katie.coleman@hugheshubbard.com) e Bel. Christopher Gartman (chris.gartman@hugheshubbard.com)); (iii) Potter Anderson & Corroon LLP, 1313 North Market

Street, Sixth Floor [sexto andar], P.O. Box 951, Wilmington, Delaware 19801 (à atenção de: Bel. Jeremy W. Ryan (jryan@potteranderson.com) e Bel. Gregory J. Flasser (gflasser@potteranderson.com)); (iv) advogado da Blue Torch Finance LLC, como agente administrativo e agente de garantia para os credores de garantia prioritária pré-pedido e os credores pós-pedido (o “Agente Administrativo”), Ropes & Gray LLP, 1211 Avenue of the Americas, Nova Iorque, NY 10036-8704, à atenção de: Bel. Gregg Galardi (gregg.galardi@ropesgray.com) e Bel. Leonard Klingbaum (Leonard.Klingbaum@ropesgray.com) e Bela. Lindsay Barca (lindsay.barca@ropesgray.com) e Chipman Brown Cicero & Cole, LLP, 1313 N. Market Street Suite 5400, Wilmington, DE 19801 (à atenção de: Mark L. Desgrosseilliers (desgross@chipmanbrown.com)); (v) o Fiduciário dos EUA, 844 King Street, Suite 2207, Lockbox 35, Wilmington, Delaware 19801 (à atenção de: Bel. Benjamin Hackman (benjamin.a.hackman@usdoj.gov)); e (vi) procuradores de qualquer comitê oficial (se nomeado), um aviso (o “Aviso ao Titular de Participação Significativa”) contendo as informações de Titularidade Fiscal na forma do formulário anexado como **Anexo A-1** ao Pedido.

2. Restrições e procedimentos para a venda de ações. Qualquer Pessoa que, após a Data do Pedido,

- (i) não seja um Titular de Participação Significativa e deseje comprar ou de outra forma adquirir a Titularidade Fiscal de uma quantidade de Ações que faria com que a Pessoa física ou jurídica se tornasse um Titular de Participação Significativa;
- (ii) seja um Titular de Participação Significativa e deseje comprar ou de outra forma adquirir a Titularidade Fiscal de qualquer Ação adicional; ou
- (iii) seja um Titular de Participação Significativa e deseje vender ou de outra forma alienar a Titularidade Fiscal de qualquer Ação,

deverá, pelo menos 20 (vinte) dias antes da conclusão de qualquer transação, registrar-se no Tribunal (a critério do titular, em um formato editado que não inclua o número de identificação de

contribuinte do titular e o número total de ações das que tal titular é o beneficiário efetivo) e notificar (i) os Devedores, (ii) os advogados propostos para os Devedores, (iii) o advogado do Agente Administrativo, (iv) os procuradores de qualquer comitê oficial (se nomeado), e (v) o Fiduciário dos EUA, um aviso não editado no formulário anexado como **Anexo A-2** ao Pedido, no caso da proposta de aquisição de Ações, ou anexada como **Anexo A-3** ao Pedido, no caso de uma proposta de alienação de Ações, incluindo o caso de um Acionista de 50 por cento que pretenda alegar uma dedução por perda de valor em relação a essas Ações (tanto esse aviso, um “Aviso de transação de ações proposta”). Os Devedores deverão consultar o advogado do Agente Administrativo e aconselhar qualquer comitê oficial (se nomeado) antes de responder a qualquer Aviso de transação de ações proposta. Se a aprovação por escrito da transação proposta for apresentada ao Tribunal pelos Devedores no prazo de vinte (20) dias corridos após o recebimento de um Aviso de transação de ações proposta, a transação poderá prosseguir. Se a aprovação por escrito da transação proposta não for apresentada pelos Devedores ao Tribunal dentro desse prazo, a transação não poderá ser concluída, a menos que seja aprovada por uma Resolução final e inapelável do Tribunal. Outras transações dentro do escopo desta cláusula 2 deverão estar sujeitas a avisos adicionais conforme estabelecido neste documento com períodos de espera adicionais.

3. **Confidencialidade.** Os Devedores, seu advogado proposto, o advogado do Agente Administrativo, do Fiduciário dos EUA e de qualquer comitê oficial (se nomeado), manterão o sigilo de todas as informações fornecidas em todas as notificações entregues de acordo com a Resolução e não divulgarão o seu conteúdo a nenhuma pessoa (incluindo qualquer membro de qualquer comitê oficial (se nomeado)), exceto (i) na medida necessária para responder a uma petição ou objeção apresentada ao Tribunal, (ii) na medida exigida por lei ou (iii) na medida em que a informação nele contida já seja pública; *no entanto*, que os Devedores, o Agente

Administrativo e qualquer comitê oficial (se nomeado) poderão divulgar o conteúdo dos mesmos aos seus consultores fiscais e financeiros profissionais, que manterão todos esses avisos estritamente confidenciais e não divulgarão o conteúdo dos mesmos a qualquer outra pessoa sujeita a uma nova Resolução judicial. Na medida em que sejam necessárias informações confidenciais para responder a um pedido ou objeção apresentada ao Tribunal, tais informações confidenciais serão arquivadas sob sigilo ou em formato editado, sem prejuízo dos direitos de qualquer parte interessada de tentar tornar pública qualquer parte das peças processuais ou documentos arquivados sob sigilo nos termos da Resolução.

4. Sanções em caso de descumprimento. As aquisições e alienações da Titularidade Fiscal de Ações que violem as restrições e procedimentos estabelecidos na cláusula 2 serão nulas *ab initio* como um ato que viola a suspensão automática nos termos do artigo 362 do Código de Falências e de acordo com as faculdades conforme aos princípios de equidade (*Equity*) do Tribunal de Falências nos termos do artigo 105 (a) do Código de Falências, e a sanção pela violação da cláusula 2 será a reversão da transação não conforme ou quaisquer outras medidas (ou adicionais) que o Tribunal possa considerar apropriadas.

5. Renúncia opcional e a critério dos Devedores. Os Devedores, com o consentimento do Agente Administrativo e de qualquer comitê oficial (se nomeado) ou de acordo com uma Resolução do Tribunal, poderão renunciar a quaisquer sanções, suspensões, recursos ou procedimentos de notificação impostos pela Resolução; *no entanto*, tal renúncia será apresentada ao Tribunal.

6. Cumprimento contínuo com outras leis e regras aplicáveis. Os requisitos estabelecidos na Resolução são adicionais aos requisitos da Regra de Falências 3001(e) e das leis de valores mobiliários, societárias e outras aplicáveis, e não dispensam o seu cumprimento.

7. Definições.

Para fins deste aviso e do Pedido:

“**Acionista do 50 por cento**” significa qualquer Pessoa física ou jurídica, a qualquer momento durante o período de três anos que termina na Data do Pedido, que teve a Titularidade Fiscal de 50% ou mais das Ações (determinada de acordo com o artigo 382, alínea (g), item (4), seção (D) do Código Fiscal e os regulamentos aplicáveis ao mesmo).

“**Agente**” significa um corretor, gerente de conta, agente, custodiante, nomeado, corretor principal, câmara de compensação ou agente fiduciário (incluindo um Fiduciário, mas não um agente fiduciário qualificado nos termos do artigo 401, alínea (a) do Código Fiscal).

“**Pessoa**” significa uma pessoa física ou jurídica (conforme a definição do termo no artigo 1.382-3(a) dos regulamentos do Tesouro).

“**Titularidade Fiscal**” significa a propriedade efetiva de Ações conforme determinado de acordo com as regras aplicáveis sob o artigo 382 e, na medida prevista nessas regras, incluirá, por exemplo, a titularidade direta, indireta e construtiva (por exemplo, uma empresa controladora seria considerada que tem titularidade fiscal de todas as ações detidas ou adquiridas por suas subsidiárias que sejam de sua propriedade absoluta e um sócio em uma parceria seria considerado titular beneficiário de sua parte proporcional de quaisquer títulos patrimoniais detidos por tal parceria), propriedade por membros da família de uma pessoa e aquelas pessoas agindo em conjunto e, em certos casos, a criação ou emissão de uma opção (sob qualquer forma). Qualquer variação do termo Titularidade Fiscal terá o mesmo significado e uma “opção” de aquisição de ações incluirá qualquer compra contingente, garantia, dívida conversível, opção de venda, ações sujeitas a risco de confisco, contrato para aquisição de ações ou juros semelhantes, independentemente de se é contingente ou de outra forma não exercível atualmente.

**O DESCUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NESTE AVISO CONSTITUIRÁ UMA VIOLAÇÃO DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA PRESCRITA PELO ARTIGO 362 DO CÓDIGO DE FALÊNCIAS.**

**QUALQUER VENDA, NEGOCIAÇÃO OU OUTRA TRANSFERÊNCIA PROIBIDA DAS AÇÕES OU REIVINDICAÇÕES COBERTAS EM VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO SERÁ NULA E SEM VALOR *AB INÍCIO* E PODE LEVAR A DESACATO, DANOS COMPENSATÓRIOS, DANOS PUNITIVOS OU SANÇÕES IMPOSTAS PELO TRIBUNAL.**

*[Segue a página de assinaturas]*

Datado: 11 de outubro de 2023  
Wilmington, Delaware

Atenciosamente,

/s/ Sameen Rizvi

Jeremy W. Ryan (n° 4057)

Gregory J. Flasser (n° 6154)

Sameen Rizvi (n° 6902)

**POTTER ANDERSON & CORROON LLP**

1313 North Market Street, 6th Floor [sexto andar]

Wilmington, Delaware 19801

Telefone: (302) 984-6000

Fax: (302) 658-1192

E-mail: jryan@potteranderson.com

gflasser@potteranderson.com

srizvi@potteranderson.com

e

Kathryn A. Coleman

Christopher Gartman

Jeffrey S. Margolin

Elizabeth A. Beitler

**HUGHES HUBBARD & REED LLP**

One Battery Park Plaza

Nova Iorque, NY 10004-1482

Telefone: (212) 837-6000

Fax: (212) 422-4726

E-mail: katie.coleman@hugheshubbard.com

chris.gartman@hugheshubbard.com

jeff.margolin@hugheshubbard.com

elizabeth.beitler@hugheshubbard.com

*Conselho para os devedores acima mencionados e aqueles  
em posse*